

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.093, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o teletrabalho aos servidores públicos efetivos ou ocupantes de cargo em comissão, como medida de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, ainda, o solicitado nos Memorandos Internos nºs 6153, da Secretaria Municipal da Saúde e 6256, da Secretaria Municipal da Administração, ambos de 30 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o teletrabalho aos servidores públicos efetivos ou ocupantes de cargo em comissão, como medida de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto neste decreto, considera-se teletrabalho o serviço prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos fora das dependências físicas do Órgão de sua lotação, cuja atividade não constitui por sua natureza, trabalho externo e que possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial.

Art. 2º Será adotado o teletrabalho aos servidores públicos, efetivos ou ocupantes de cargo em comissão, nos seguintes casos:

- I - gestantes e lactantes que amamentam crianças de até 6 (seis) meses;
- II - com comorbidades que aumentem os riscos para o COVID-19;
- III - com 60 anos ou mais.

Parágrafo único. Não será adotado o teletrabalho, para os casos previstos nos incisos II e III deste artigo, aos servidores que tenham sido imunizados por vacina contra a COVID-19 após o 15º dia da aplicação da segunda dose.

Art. 3º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho deverão ser tomadas as seguintes medidas:

- I - readaptar os servidores para exercer suas funções de forma que não caracterize atendimento ao público;
- II - readaptar os servidores para exercer suas funções em ambiente livre de aglomerações e que permita o distanciamento necessário; e
- III - afastar os servidores de suas atividades, sem prejuízo do vencimento do cargo, no caso de impossibilidade de atender ao disposto no *caput*, bem como nos incisos I e II deste artigo.

Art. 4º As comorbidades previstas no inciso II do art. 2º deste Decreto serão atestadas pela perícia médica oficial do município.

Art. 5º O enquadramento na modalidade teletrabalho previsto neste Decreto será avaliado pela Diretoria de Saúde Ocupacional – DISO – da Secretaria Municipal da Administração.

Parágrafo único. O requerimento para enquadramento na modalidade de teletrabalho deverá ser realizado pelo servidor, via protocolo digital, instruído com a documentação comprobatória do alegado para fins de gozo do requerido.

Art. 6º Os servidores em regime de teletrabalho deverão registrar presença por meio de folha individual de frequência e, neste caso, o Secretário da pasta deverá certificar as informações ali prestadas.

Parágrafo único. As metas e atividades a serem desempenhadas pelos servidores, por meio de teletrabalho, serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor e devidamente autorizadas pelo titular do Órgão, devendo ser comprovadas por meio de relatório.

Art. 7º Os servidores atestados com comorbidade ou com 60 anos ou mais, caso queiram, terão os procedimentos simplificados para concessão licença especial a ser usufruída, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Rosa Maria Jeronymo Lima
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Saúde**

DECRETO Nº 29.094, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a retomada das inspeções sanitárias *in loco* para fins de licenciamento sanitário nos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, localizados no Município de Foz do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o solicitado no Memorando Interno nº 6270, de 30 de março de 2021, da Secretaria Municipal da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Ficam retomadas as inspeções sanitárias *in loco* para fins de licenciamento sanitário nos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, conforme Resolução SESA nº 1268/2020 - Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Parágrafo único. A autoridade sanitária, em regime de prioridade, adotará os mecanismos convencionais de inspeção e licenciamento, a fim de atender à demanda reprimida em função da Pandemia Covid-19.

Art. 2º As licenças sanitárias que expirarem no período da vigência deste Decreto e que, por ventura, o estabelecimento não tenha sido inspecionado *in loco*, terá sua renovação automática autorizada, em caráter temporário e emergencial, pelo prazo de 90 (noventa dias), no caso do estabelecimento ter sido considerado apto ao funcionamento em inspeção anterior.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto do *caput* deste artigo os estabelecimentos que possuam licença sanitária vencida a partir do terceiro quadrimestre do ano de 2019 (início de setembro/2019).